



**CONTRATO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E AS FREGUESIAS DO
CONCELHO DE BARCELOS**

O Município de Barcelos tem vindo a celebrar nos últimos anos um Contrato de Cooperação com as Juntas de Freguesia do concelho, onde estabelece as condições para a transferência de competências e a correspondente comparticipação financeira.

A introdução deste instrumento de gestão produziu um impacto financeiro e político sem precedentes, pois concretizou em pleno a autonomia e a dignificação das juntas de freguesia enquanto entidades de proximidade.

Após a sua implementação, este instrumento – conhecido como o Protocolo dos 200% - está bem consolidado na relação entre as juntas de freguesia e o Município e prova o seu carácter visionário com as diversas alterações legislativas entretanto produzidas e que vieram reforçar as competências das freguesias.

É o caso da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que introduz alterações significativas quanto à transferência de competências, que levaram a pequenos ajustes do protocolo já no ano de 2014.

Contudo, enquanto a referida Lei mostra debilidades na sua aplicação, o protocolo não oferece qualquer problema na sua concretização, uma vez que os recursos financeiros que lhe estão associados são imediatamente disponibilizados pelo Município.

Situando a questão na resolução dos problemas com que as populações se confrontam e procurando realizar mais com os recursos disponíveis, importa referir que o protocolo nasce e atua ao nível do aproveitamento de sinergias existente nas autarquias, da proximidade dos intervenientes aos problemas existentes, da simplificação de processos, no estrito cumprimento da Lei e na identificação da escala adequada para a resolução dos problemas.

Neste contexto parece sensato mobilizar as freguesias através das respetivas juntas para que, com o seu entusiasmo, elevem o seu nível de participação de modo a garantir, de uma forma mais rápida e eficaz, a satisfação dos interesses das populações, fazendo-o com o apoio técnico/económico do Município, num ambiente de lealdade institucional.

É convicção da Câmara Municipal que uma gestão mais descentralizada de poderes permitirá ao Município concentrar-se em tarefas de estudo e planeamento, reconhecendo nas juntas de freguesia parceiros estratégicos no desenvolvimento do poder local junto das populações.

Daqui fazer todo o sentido concretizar estes princípios em instrumento legal adequado, dando-lhe a indispensável consistência e operacionalidade.



Assim, considerando que:

- a) As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- b) Nos termos do disposto no artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Freguesias dispõem de um conjunto de atribuições, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, educação, cultura, tempos livres e desporto, proteção civil, ambiente e salubridade;
- c) Para a prossecução das suas atribuições as Juntas de Freguesia dispõem de um conjunto de competências próprias enumeradas no artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Para que essas competências possam ser exercidas, em tempo oportuno, as juntas de freguesia carecem de recursos técnicos e financeiros, adequados às suas capacidades de gestão;
- e) A Câmara Municipal reconhece que a cooperação administrativa com as juntas de freguesia, bem como o reforço dos poderes e capacidades de intervenção das últimas, contribuem significativamente para melhorar e dar maior eficiência à ação do poder local junto das populações;
- f) Nos termos do previsto na alínea j) do nº1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete aos órgãos autárquicos, designadamente à Assembleia Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias;
- g) Compete também aos órgãos autárquicos estabelecer as condições dos contratos de execução previamente acordados entre as partes envolvidas para a execução das competências que ora se delegam, nos termos da alínea k) do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Barcelos, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, freguesia e concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, doravante designado por primeiro outorgante;

E

A Freguesia de U.F. VILA COVA E FEITOS pessoa coletiva n.º 510841023 com sede na, Rua da Villa Romana, n.º 344 | 4750-791 Vila Cova Concelho de Barcelos, representada



neste ato pelo seu Presidente, JOÃO ALBERTO NOVAIS ALVES doravante, designado por segunda outorgante;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato, que há-de reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes, acordadas mutuamente após negociação e análise e pelas disposições legais subsidiariamente aplicáveis:

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

O presente Contrato tem por objeto definir os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as freguesias do concelho, concretamente as formas de apoio, com vista:

- À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;
- Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências da Câmara Municipal nas juntas de freguesia;
- Correção das assimetrias existentes nas freguesias.

CLÁUSULA 2.^a ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS

1. As freguesias deverão desenvolver as suas atribuições e competências com autonomia agora reforçada com o financiamento definido na cláusula terceira e ainda assume as seguintes realizações:

A - Equipamento Rural e Urbano:

- Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados bem como sebes, floreiras e árvores colocadas nos espaços públicos;
- Gestão, conservação e reparação dos equipamentos que integram os parques infantis;
- Gestão, conservação, e reparação de parques de lazer;
- Conservação e reparação do património histórico, não classificado, da freguesia.

B - Rede Viária Municipal:

- Limpeza das vias públicas ao nível dos pavimentos, valetas, bermas, sarjetas, sumidouros, aquedutos e de outros sistemas de escoamento de águas pluviais;
- Reparação e conservação das vias públicas, incluindo passadeiras de peões, escadas públicas, gradeamentos, pilares e muros;



- Conservação e manutenção da sinalização de trânsito, sendo a sua aquisição e colocação obrigatoriamente realizada pelos serviços técnicos do Município;
- Aquisição, colocação e manutenção da sinalização toponímica, após a sua aprovação pela Câmara Municipal;
- Conservação e reparação de abrigos de passageiros;
- Colaboração na localização e na comunicação da existência de viaturas, roulottes e outros atrelados estacionados irregularmente na via pública, ou em estado de abandono ou, ainda, causando perturbação na circulação de automóveis e peões.

C - Património, Cultura, Desporto, Atividades Recreativas e de Lazer:

- Gestão, conservação e reparação de equipamentos culturais, recreativos e/ou desportivos cobertos ou descobertos, polidesportivos e circuitos de manutenção.

D – Educação

- Conservação e reparação dos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância da rede pública, dos espaços envolventes e dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento;
- Pagamento dos serviços prestados por pessoal para apoio nos estabelecimentos de ensino, designadamente tarefeiras, motoristas e outros necessários para garantir a normalidade das atividades.

E - Proteção Civil

- Colaborar na manutenção de infra - estruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais, designadamente de reservatórios e dos caminhos florestais.

F – Outras Comparticipações

- O Município de Barcelos poderá ainda participar outras realizações ou investimentos, designadamente cemitérios, sedes, e outros, para além das descritas anteriormente, sendo a comparticipação financeira objeto de deliberação do órgão executivo, sob proposta do Presidente, que apreciará a sua relevância e oportunidade face às disponibilidades financeiras;

2. As freguesias que não tenham escolas em funcionamento terão de contribuir financeiramente com a freguesia responsável pelo serviço e que suporta as despesas inerentes à educação, no que respeita à conservação dos estabelecimentos, transporte, tarefeiras, manutenção do equipamento, entre outros. O valor financeiro a transferir, deverá ser encontrado entre as partes envolvidas.

A não observância deste procedimento determina suspensão do pagamento à parte incumpridora.



As freguesias que tenham um custo muito significativo com a conservação e reparação de equipamentos e infraestruturas escolares poderão ser compensadas, extraordinariamente, mediante deliberação da Câmara Municipal após a apresentação e apreciação da documentação relativa aos custos suportados.

3. O exercício das competências pela Junta de Freguesia caracteriza-se pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

CLÁUSULA 3.^a COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS

1. O Município de Barcelos, com vista a apoiar a Freguesia de U.F. VILA COVA E FEITOS na prossecução das suas atribuições, bem como assegurar o exercício das competências, descritas na clausula anterior, transfere para a Junta de Freguesia Outorgante uma participação financeira global no montante total 127034,00€, constante das Opções do Plano e Orçamento para 2019, correspondente a 200%, do valor inscrito anualmente na Lei do Orçamento do Estado a favor das Freguesias no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

2. A participação financeira afeta ao presente Contrato de cooperação está sujeita à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, bem como a aferição da existência de Fundos Disponíveis do Município de Barcelos. Nestes termos, em cada trimestre serão aferidas as condições de atribuição atrás referidas, previamente à tomada de deliberação.

3. Poderá acrescer ao montante mencionado no número 1 o valor a atribuir no âmbito de outras realizações e investimentos referido no ponto F, da cláusula anterior, cujo montante envolvido seja desproporcional à verba transferida anualmente, ou cuja complexidade técnica recomende uma gestão municipal.

CLÁUSULA 4.^a GABINETE DE APOIO TÉCNICO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato são assegurados pelo Gabinete de Apoio Técnico, doravante designado de GAT, que funciona em estrita dependência do Presidente da Câmara Municipal, constituído por técnicos do Município das seguintes áreas: Arquitetura, Engenharia, Jurídico e Ação Social.



CLÁUSULA 5.^a
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCELOS

Compete ao Município de Barcelos:

1. Processar a transferência para a Junta de Freguesia da comparticipação acordada, nos termos da cláusula 3^a deste Contrato de cooperação.
2. Prestar apoio técnico e jurídico no âmbito do presente Contrato, sempre que tal se for solicitado, tendo em consideração as prioridades dos serviços municipais.
3. Disponibilizar equipamentos mecânicos, viaturas, camiões, grades de proteção, entre outros, propriedade do Município, seguindo uma escala de prioridades definida pela Câmara Municipal.
4. Acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato através do GAT.
5. Fiscalização das obras realizadas, bem como das despesas efetuadas.

CLÁUSULA 6.^a
OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA

Compete à Junta de Freguesia:

1. Cumprir escrupulosamente o presente Contrato.
2. Manter em bom estado de conservação as infraestruturas e os equipamentos objeto do presente Contrato, realizando os investimentos necessários para o efeito.
3. Comunicar à Câmara Municipal, previamente à sua realização, todas as obras de investimento independentemente da sua natureza.
4. No que concerne aos procedimentos de formação e execução de contratos de empreitadas de obras públicas, de locação, aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços, cumprir todas as normas legais e regulamentares previstas no Código dos Contratos Públicos e demais legislação avulsa (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).
5. Elaborar projeto de execução sempre que as obras a realizar o exijam.

CLÁUSULA 7.^a
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E ANEXOS

1. Para a avaliação do cumprimento do presente Contrato, a Junta de Freguesia obriga-se a apresentar um relatório de execução, relativamente a cada um dos trimestres, até ao final do 1º mês do trimestre seguinte.



2. A apresentação do referido documento constitui condição necessária para o prosseguimento das transferências das participações trimestrais.
3. O relatório de execução deverá ser elaborado de modo circunstanciado, discriminando as intervenções realizadas, em relação a cada uma das competências próprias ou delegadas, dividindo as despesas efetuadas em despesas correntes, de capital e outras, nos termos do modelo em anexo.

CLÁUSULA 8.^a
EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Findo o prazo de apresentação do relatório de execução, o GAT elabora um relatório global de análise dos relatórios de execução apresentados pelas Juntas de Freguesia.
2. O relatório global será objeto de apreciação e validação por parte do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

CLÁUSULA 9.^a
SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS

1. Durante o período previsto para a apreciação do relatório de execução, o GAT notificará a Junta de Freguesia a apresentar o relatório em falta ou a complementar a informação que se mostre insuficiente.
2. O incumprimento do referido no número anterior suspenderá a transferência da participação por parte do Município de Barcelos.

CLÁUSULA 10.^a
DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato pode ser denunciado ou resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes, quando tal se justifique em razão de circunstâncias de interesse público ou incumprimento devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA 11.^a
ALTERAÇÕES

1. O presente Contrato pode ser alterado mediante acordo dos representantes das partes outorgantes.
2. A alteração ao presente Contrato deverá ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos das entidades outorgantes.



3. Quaisquer alterações ao presente Contrato terão necessariamente de revestir forma escrita e estar assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes.
4. O presente Contrato constitui o acordo total entre as partes, pelo que contra ou em acréscimo ao regulado no mesmo as partes não poderão invocar quaisquer acordos anteriores.

**CLÁUSULA 12.^a
VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes outorgantes e tem a duração de um ano, considerando-se renovado, pelo período do mandato, nos termos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, carecendo, no entanto, de confirmação aquando da aprovação anual do Orçamento.
2. Não obstante o disposto no número anterior, os efeitos decorrentes do presente Contrato retroagem-se ao início do ano civil de 2019.

**CLÁUSULA 13.^a
DISPOSIÇÕES FINAIS**

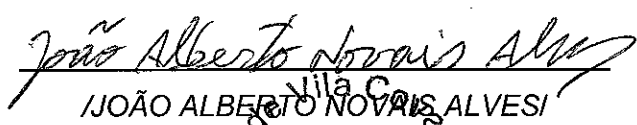
Com a entrada em vigor do presente Contrato de cooperação consideram-se revogados todos os Protocolos anteriormente celebrados no âmbito das matérias objeto do presente Contrato sem necessidade de qualquer formalidade de cariz deliberativo por parte das partes outorgantes.

Feito em duplicado em Barcelos aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, que depois de lido, entendido e aceite, todo o seu conteúdo, vai o presente ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante


/Miguel Jorge da Costa Gomes/


/JOÃO ALBERTO NOVAIS ALVES/

